

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS DE
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
EDITAL Nº 001/2023**

A **Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros**, através do **Departamento de Cultura e Turismo** no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 39º da Lei nº **374/2022, de 28 de dezembro de 2022**, e tendo em vista o disposto no Artigo 41º, da Lei nº **374, de 28 de dezembro de 2022**, torna pública, para conhecimento de todos os interessados, a realização de processo eleitoral destinado ao preenchimento das 03 (três) vagas para os representantes da sociedade civil, ligados aos setores artísticos e culturais – nos termos do Artigo 40º, inciso II, da Lei nº **374, de 28 de dezembro de 2022**, no **Conselho Municipal de Políticas Culturais de São José dos Cordeiros/PB**, para o período de 2023 a 2025. O presente processo eleitoral será regido de acordo com a legislação pertinente e com as presentes instruções especiais que compõem este Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS/PB

- 1.1. O **Conselho Municipal de Políticas Culturais de São José dos Cordeiros/PB** é um órgão colegiado vinculado à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, com atribuições normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora, cuja finalidade é promover a gestão democrática da Política Cultural do Município de **São José dos Cordeiros/PB**.
- 1.2. Compete ao **Conselho Municipal de Políticas Culturais de São José dos Cordeiros/PB**:
 - I. Elaborar ou rever o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;
 - II. Organizar e dirigir seus serviços administrativos;
 - III. Promover, bianualmente, em parceria com a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** do Município, a Conferência Municipal de Cultura;
 - IV. Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;
 - V. Elaborar discutir, aperfeiçoar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal da Cultura;
 - VI. Apreciar e aprovar as diretrizes para o Sistema Municipal de Cultura – SMC, no âmbito das respectivas esferas de competência;
 - VII. Definir parâmetros gerais para a aplicação dos recursos destinados a cultura pelo Sistema Municipal de Cultura – SMC, acompanhar e fiscalizar

- a aplicação de tais recursos destinados aos projetos contemplados, bem como a análise dos relatórios de prestações de contas do setor de Cultura;
- VIII. Apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do Município para implementação do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- IX. Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- X. Estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais, entidades privadas sem fins lucrativo e o setor empresarial;
- XI. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área da cultura;
- XII. Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;
- XIII. Colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentadas sugestões;
- XIV. Opinar sobre o reconhecimento das instituições com fins culturais, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções, mediante a aprovação de seus estatutos;
- XV. Opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios, ou orientá-los, como forma de colaboração;
- XVI. Avaliar o reconhecimento de instituições culturais como Organizações Sociais;
- XVII. Propor a concessão de auxílios emergenciais, dentro das dotações orçamentárias específicas, às instituições com fins culturais, oficiais ou particulares, declaradas de utilidade pública municipal, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;
- XVIII. Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, natural e imaterial do Município;
- XIX. Propor ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município;
- XX. Propor campanhas que visem ao desenvolvimento das ações culturais do Município;
- XXI. Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

- XXII. Opinar sobre o emprego de recursos recebidos por instituições culturais através do Plano Municipal de Cultura e propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de sindicância, quando entender conveniente;
- XXIII. Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural, que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, ou pelos órgãos competentes da sua administração indireta na área cultural do Município;
- XXIV. Opinar sobre a convênios e incentivá-los, quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, visando à realização de exposições, festivais, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;
- XXV. Participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural;
- XXVI. O conselho poderá convocar técnicos para auxiliá-lo em pareceres de projetos ou matérias específicas, quando houver necessidade de análises técnicas mais aprofundadas por profissional competente, sobre a área em questão.

2. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS/PB

- 2.1. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de **São José dos Cordeiros/PB**, será constituído por membros do setor público, pessoas de notório saber cultural e representantes da sociedade civil organizada ligados ao setor artístico e cultural, totalizando, 06 (seis) membros, titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:
 - 2.2. 03 (três) representantes indicados pelo Prefeito Municipal de **São José dos Cordeiros/PB**;
 - 2.3. 03 (três) representantes da sociedade civil, ligados aos setores artísticos e culturais, eleitos democraticamente entre os seus segmentos artísticos, em eleição convocada através de edital pela **Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros/PB**;
 - 2.4. A função de membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de **São José dos Cordeiros/PB** será voluntária, não remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.
 - 2.5. Os conselheiros representantes da sociedade civil em seus diversos seguimentos serão eleitos por meio de plenária promovida e organizada pelos vários âmbitos do setor artístico e cultural, tendo como orientação as regras lançadas no presente edital, obedecendo à seguinte composição:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Artes Cênicas (teatro, dança e circo);

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Música;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de Culturas Populares e Artesanato;

2.6. Os conselheiros representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período e por meio de nova eleição.

2.7. Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto.

3. DAS CANDIDATURAS e do seu REGISTRO

3.1. Poderão se candidatar para uma das 03 (três) vagas oferecidas aos representantes da sociedade civil por meio deste Edital, qualquer pessoa física ligada aos setores artísticos e culturais, representantes de associações, sindicatos, sociedades ou entidades similares, artistas voluntários, amadores ou profissionais, desde que residentes e/ou instalados no Município de **São José dos Cordeiros/PB** e que comprovadamente desenvolvam atividades culturais realizadas no Município há no mínimo 02 (dois) anos.

3.2. O candidato poderá se candidatar e ser eleito para representar apenas um único segmento da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais de **São José dos Cordeiros/PB**.

3.3. O registro de candidaturas deve ser realizado exclusivamente por meio de formulários disponibilizados no site da **Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros** www.saojosedoscordeiros.pb.gov.br, no período compreendido entre os dias **03 a 10 de março de 2023** e entregue presencialmente na **Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros/PB**.

3.4. O registro da candidatura somente será efetivado com o envio de cópia nítida e legível dos seguintes documentos:

- I. Documento de identidade;
- II. CPF;
- III. Comprovante de endereço;
- IV. Currículo resumido;
- V. Carta de intenção;

VI. Foto atualizada.

- 3.5. A comunicação do deferimento ou indeferimento do registro das candidaturas será feito por meio de relação com os nomes e respectivos números das candidaturas deferidas, a ser devidamente divulgada no site da **Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros** www.saojosedoscordeiros.pb.gov.br, no dia **13 de março de 2023**, e publicada em portaria da **Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros** no Semanário Oficial de **São José dos Cordeiros/PB**.
- 3.6. Em caso de indeferimento do registro de candidatura, caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral, no dia **15 de março de 2023**, a ser enviado em envelope lacrada para o **Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros/PB**
- 3.7. As pessoas que se inscreverem na condição de candidatas, independente do deferimento do registro de candidatura, estão automaticamente aptas a votar na eleição.

4. DAS PLENÁRIAS ELEITORAIS

- 4.1. As plenárias eleitorais serão presencialmente e amplamente divulgadas para todos os artistas e fazedores de cultura cadastrados no Cadastro dos Artistas e Profissionais da Cultura de **São José dos Cordeiros/PB**, que irá direcionar o eleitor para o preenchimento de uma cédula manual.
- 4.2. A cédula presencial oferecida no dia da eleição, conterà a relação com os nomes e respectivos números das candidaturas, e estará disponível para votação no dia **24 de março de 2023, das 8h às 12h no Auditório da Sede do CRAS do Município de São José dos Cordeiros/PB**
- 4.3. Caberá à Comissão Eleitoral coordenar as plenárias eleitorais presenciais, com a elaboração das cédulas manuais para os eleitores cadastrados no Cadastro dos Artistas e Profissionais da Cultura de **São José dos Cordeiros/PB**
- 4.4. **No ato da votação, os (as) votantes deverão entregar a comissão de eleição uma cópia de APENAS UM dos seguintes documentos:**
- Documento oficial de identificação (RG);
 - Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);
 - Passaporte, para o caso de estrangeiros;
 - Certificado de reservista;

- v. Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;
 - vi. Carteiras de trabalho;
 - vii. Carteiras de identidade do trabalhador;
 - viii. Carteiras nacionais de habilitação em papel, CNH (somente o modelo com foto).
- 4.5. Serão considerados votos nulos as cédulas que apresentarem marcações em dois ou mais candidatos do mesmo seguimento.
- 4.6. Após o encerramento da votação, a **Comissão Eleitoral** lavrará a ata onde constará a quantidade de votantes e o resultado da apuração dos votos em ordem decrescente.
- 4.7. A relação com os nomes copias dos documentos dos votantes que participaram do pleito será anexada à ata e encaminhada ao presidente da Comissão Eleitoral.
- 4.8. As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e direcionadas exclusivamente ofício encaminhado presencialmente.
- 4.9. Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no período compreendido entre os dias **27 e 28 de março de 2023**, a ser enviado exclusivamente por meio presencial.

5. DO CRONOGRAMA

- ✓ Período de registro de candidaturas **03 a 10/03/2023**
- ✓ Período para impugnação do Edital **03 a 09/03/2023**
- ✓ Data provável de divulgação preliminar das candidaturas deferidas **13/03/2023**
- ✓ Prazo para pedido de reconsideração do registro de candidatura **15/03/2023**
- ✓ Data provável de divulgação do resultado final das candidaturas deferidas **16/03/2023**
- ✓ Plenárias eleitorais **24/03/2023**
- ✓ Divulgação do resultado **24/03/2023**
- ✓ Prazo para recursos **27 a 28/03/2023**
- ✓ Divulgação do resultado final **29/03/2023**
- ✓ Prazo provável para encaminhamento do resultado ao Prefeito **31/03/2023**
- ✓ Data provável da cerimônia de posse **31/03/2023**

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A **Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros** responsabilizar-se-á pela publicidade deste processo eleitoral.
- 6.2. A **Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São José dos Cordeiros /PB** encaminhará ao Prefeito do Município de **São José dos Cordeiros/PB**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final, a relação dos membros titulares e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais de **São José dos Cordeiros/PB**, para o período de 2023 a 2025.
- 6.3. Excetuando-se as representações do Município de **São José dos Cordeiros/PB**, a função de membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de **São José dos Cordeiros/PB** não implica em impedimento de participação nos Editais de fomento lançados pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São José dos Cordeiros/PB** e órgãos vinculados.
- 6.4. A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São José dos Cordeiros/PB** e a Comissão Eleitoral não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato ou eleitor decorrentes de: endereço de e-mail não atualizado; e-mail devolvido por razões diversas de fornecimento e/ou endereço de e-mail errado do candidato ou eleitor; de e-mail recebido por terceiros.
- 6.5. Após 180 (cento e oitenta) dias os arquivos das cédulas virtuais, formulários, registros, recursos, e-mails, e outros correspondentes ao pleito eleitoral utilizados na sua realização serão deletados, excluídos e incinerados.
- 6.6. A Comissão Eleitoral, bem como a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São José dos Cordeiros/PB** poderá, em qualquer fase do certame, alterar as datas apresentadas no Cronograma, caso seja necessário, havendo prévia comunicação aos candidatos e eleitores.
- 6.7. Os casos em que houver omissão ou forem duvidosos serão resolvidos pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São José dos Cordeiros/PB** e pela Comissão Eleitoral no que a cada um couber.
- 6.8. As impugnações relacionadas ao presente Edital deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, no período compreendido entre os dias **03 a 09 de março** de 2023, e enviadas exclusivamente em envelope lacrado e entregue pessoalmente, onde só serão aceitos pedidos de impugnação devidamente fundamentados, com a indicação precisa do dispositivo deste edital questionado.



São José dos Cordeiros/PB, 03 de março de 2023.

FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito Constitucional

